



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE ANÁLISE PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA APIAN ENGENHARIA LTDA DA CONCORRÊNCIA N.º 007/2024-SEPLAF (N.º 90008/2024 SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 (QUATRO) VIAS, A SEREM REALIZADAS NA RUA PAU PEREIRO NO BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES; RUAS, SANDOVAL MARTINS DE PAIVA, AVENIDA BRASIL E AVENIDA ELIZA BRANCO PEREIRA DOS SANTOS NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN - DO PROCESSO N.º 10.826/2024.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Contratação da SEPLAF, situada na Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN e via aplicativo de videoconferência “googlemeet”, reuniram-se, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.288/2023, Decreto Municipal nº 7.355/2023 e Portaria nº 076, de 04 de janeiro de 2024, republicada no DOM em 10 de abril de 2024, o Agente de contratação e os membros da Comissão Permanente de Contratação, para a sessão de análise do Processo nº 10.826/2024, referente à Concorrência nº 007/2024 (Concorrência nº 90008/2024 – sistema compras.gov.br), cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 (QUATRO) VIAS, A SEREM REALIZADAS NA RUA PAU PEREIRO NO BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES; RUAS, SANDOVAL MARTINS DE PAIVA, AVENIDA BRASIL E AVENIDA ELIZA BRANCO PEREIRA DOS SANTOS NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.** Inicialmente, o Agente de contratação ao final assinado e Presidente da Comissão Permanente de Contratação constatou a presença dos membros ao final subscreventes. Em seguida, a Comissão constatou o retorno dos autos constando o parecer técnico qua analisou a proposta de preços apresentada pela empresa **APIAN ENGENHARIA LTDA - 21.969.421/0001-03**, tendo o Engenheiro Civil **FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY** analisado que: a) “*Relação entre a Proposta de Preço da Empresa APIAN ENGENHARIA LTDA e o Valor Orçado pela Administração: 75,00% do valor estimado pela Administração*”, b) “*Todos os preços unitários da proposta da licitante, ficaram abaixo dos preços orçados pela Administração*”, c) “*Não foi apresentado no orçamento a Curva ABC de Serviços e de Insumos.*”, tendo, ao final, concluído que “*a proposta da empresa APIAN ENGENHARIA LTDA apresentou preço com valor global que atendeu ao exigido no item 8.15 do Edital: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o*



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

§ 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.”. Após análise do referido parecer, a CPL passou à análise do edital, no que diz respeito à ausência de apresentação da Curva ABC de Serviços e de Insumos na proposta ora analisada, tendo verificado que o edital dispõe da seguinte forma: 8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que: 8.10 contiver vícios insanáveis; 8.11 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência; 8.12 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 8.13 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 8.14 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. Analisando-se o fato de que todas as planilhas de custos, essenciais à demonstração da composição do valor global final foram apresentadas pela licitante e que a “Curva ABC é uma tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos”,¹ entende esta Comissão que é possível diligenciar, para convocar a licitante **APIAN ENGENHARIA LTDA**, para apresentação da Curva ABC de Serviços e de Insumos, assegurando-se, assim, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que a proposta da referida licitante é R\$ 260.498,75 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) menor que a proposta da segunda colocada e que é possível, na situação em comento, a aplicação do princípio do formalismo moderado, cuja aplicação “não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência”,² sendo pacífico o entendimento do TCU, no sentido de que “falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. ACÓRDÃO 3340/2015 – TCU – PLENÁRIO”. O entendimento de que a ausência do documento denominado Curva ABC de Serviços e de Insumos é uma falha meramente formal deriva do fato de que a Curva ABC é apenas uma representação dos itens do orçamento que evidenciam maior significância ou impacto em termo de valor na obra, cuja obtenção se dá através de um método matemático aplicado a partir de informações,

1 Fonte: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas – TCU – 2014. A partir de sua análise, é possível estabelecer quais os itens de preço mais relevantes no orçamento aplicando-se o Princípio de Pareto ou a regra 80/20.

2 SILVA, Jôber Junio Queiroz da. PRINCÍPIOS NAS LICITAÇÕES: COMO APLICAR O FORMALISMO MODERADO SEM FERIR OS DEMAIS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS?. Revista do TCU. Janeiro-Junho | 2023. Disponível em: <

<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/1943/1933/>>. Acesso em: 19 ago. 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

dados e valores extraídos da planilha orçamentária já apresentada, motivo pelo qual não tem o condão de alterar a substância da proposta, tampouco o seu valor global. Diante disso, delibera a CPC pela convocação da empresa **APIAN ENGENHARIA LTDA**, para apresentação da Curva ABC de Serviços e de Insumos, elaborada com base na planilha orçamentária já apresentada, no prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação realizada no sistema compras.gov.br, de modo que a data e horário da sessão que realizará a referida convocação será comunicada no chat da licitação até no máximo o dia anterior. A palavra foi facultada, no entanto, não houve qualquer manifestação a acrescentar, Não havendo mais nada a ser dito ou questionado, o Sr. Presidente determinou que fosse encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque
Membro - CPC/SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado
Membro - CPC/ SEPLAF

Karise Karislany Gomes
Membro - CPC/ SEPLAF

Edivania da Silva
Secretária – CPC/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima
Membro - CPC/ SEPLAF

Edlane Mirele Rodrigues dos Santos
Membro - CPC/ SEPLAF

José Damásio Bezerra Silva
Agente de contratação
Presidente - CPC/ SEPLAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1116-4E2B-8C2A-6FD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIVANIA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-24) em 20/08/2024 14:30:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KARISE KARISLANY GOMES (CPF 033.XXX.XXX-35) em 20/08/2024 14:32:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA (CPF 702.XXX.XXX-91) em 20/08/2024 14:47:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-51) em 20/08/2024 15:03:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ DAMÁSIO BEZERRA SILVA (CPF 871.XXX.XXX-72) em 20/08/2024 15:05:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE (CPF 061.XXX.XXX-08) em 20/08/2024 15:09:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIZA PRISCILLA DE MELO MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 20/08/2024 15:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pamamirim.1doc.com.br/verificacao/1116-4E2B-8C2A-6FD4>